PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.030, DE 30 DE OUTUBRO DE 1987

Dispõe sobre a criação de cargos de "Apontador".

O Povo do Município de São Francisco, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados e incluídos no quadro de servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, constante do Anexo Único da Lei nº 1.019, de 26.08.87, 02 (dois) cargos de "Apontador", com vencimento mensal equivalente a Cz$3.000,00 (três mil cruzados).

Art. 2º - Os ocupantes dos cargos criados por esta Lei terão as seguintes atribuições, dentre outras que lhe forem determinadas pelo Prefeito Municipal: controla o ponto de operários; fornece dados para confecção de folhas de pagamento; controla e fiscaliza a carga e descarga de materiais; recebe e guarda o material permanente e de consumo, procedendo à respectiva fiscalização; organiza, tècnicamente, os fichários do material entrado e saído; mantém sempre atualizado o fichário do estoque mínimo e máximo, fornecendo ao chefe imediato a relação dos materiais que houverem atingido esses níveis; adota as medidas que forem necessárias para a conservação e acondicionamento do material sob sua guarda.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Francisco, 30 de outubro de 1987

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal